



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 855/13

Data 13.08.13

PUBLICADO EM	
14 - 08 - 2013	
Jornal:	Correio do Povo
Página:	4A
Edição:	1707
Assin. Responsável	

SÚMULA. Dispõe sobre autorização para parcelamento de débitos para com a Fazenda Nacional de acordo com Lei Federal nº 12.810/2013, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar parcelamento e/ou reparcelamento de débitos com a Fazenda Nacional de débitos relativos a contribuições previdenciárias e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, conforme disposto na Lei Federal nº 12.810, de 15 de maio de 2013.

§ 1º. Os débitos constantes do *Caput*, do Art. 1º, referem-se a dívidas já parceladas com a Fazenda Nacional, conforme Leis Federais nºs 10.684/2003, 10.522/2002 e 11.941/09, e débitos ainda não parcelados referente à parte patronal sobre ações trabalhistas (precatórios trabalhistas) e débitos com o PASEP.

§ 2º. A amortização dos débitos autorizados no *Caput* do Art. 1º, será o constante da Lei Federal nº 12.810/2013.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 13 de agosto de 2013.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal